



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação,  
Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico



Universidade Federal  
do Espírito Santo

O **Governo do Estado do Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.656.711/0001-03 com sede na Avenida Fernando Ferrari, 1080, 2º andar, Edifício América Centro Empresarial, Mata da Praia – Vitória/ES, neste ato representada por seu Secretário **Tyago Ribeiro Hoffmann**, portador da Carteira de Identidade nº 15.684.29, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Espírito Santo em 29/08/1997 e inscrito no CPF sob o nº 081.284.767-93, doravante denominada **SECTIDES**, e a Universidade Federal do Espírito Santo, doravante denominada UFES, sediada a Av. Fernando Ferrari, n 514 - Campus Universitários Alaor de Queiroz Araújo, Vitória, ES, neste ato representada pelo seu reitor, Prof. Paulo Sérgio de Paula Vargas, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n 337.068 - SSP/ES, CPF: 526.372.397-00, podendo cada uma ser denominada **PARTE** ou o conjunto das entidades ser denominado **PARTES**, considerando as diretrizes do Plano Estadual de Educação: LEI Nº 10.382, DE 24 DE JUNHO 2015 e suas Metas 6.2, 12, 13 e 16 descritos a seguir:

*Art. 2º São diretrizes do PEE/ES:*

*II - universalização do atendimento escolar;*

*III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;*

*IV - melhoria da qualidade da educação;*

*V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;*

*VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Estado;*

*VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB estadual, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;*

*IX - valorização dos profissionais da educação;*

*META 6.2 - Criar estratégias curriculares que atendam a uma educação de formação integral, com conteúdo e práticas que respondam às exigências do momento histórico e das demandas do futuro, atendendo ainda demandas como educação em direitos humanos e respeito às diferenças;*

*META 12 - Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e a expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.*



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação,  
Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico



Universidade Federal  
do Espírito Santo

*META 13 - Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.*

*META 16 - Formar, em nível de pós-graduação, 90% (noventa por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PEE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.*

Resolvem celebrar o presente Memorando de Entendimento (“**MEMORANDO**”), mediante as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Memorando tem como objeto a cooperação entre as Partes para a consecução dos seguintes objetivos:

##### OBJETIVO GERAL:

Desenvolvimento de uma cooperação na área da Educação Superior, com vistas a avaliar a viabilidade de atendimento e oferta de cursos de graduação, pós-graduação e especialização públicos na modalidade a distância no estado do Espírito Santo.

##### OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Avaliar o dimensionamento da oferta de vagas, considerando os Polos da Universidade Aberta do Brasil presentes no Espírito Santo;
- Avaliação de custos por aluno ou projeto de capacitação;
- Verificação da possibilidade de utilização do ENEM como processo seletivo de ingresso ao programa; e
- Verificação das datas de oferta e ingresso ao programa, considerando os ciclos de primeiro e/ou segundo semestre de cada ano.

1.2. Maiores detalhes sobre o objeto da Cooperação serão descritos em Acordo de Cooperação específico a ser elaborado em comum acordo entre as Partes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS E ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**

2.1. As Partes possuem as seguintes características:

**SECTIDES:** A Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico do Espírito Santo tem por competência propor e implantar projetos que direcionam o desenvolvimento e fortalecimento da economia capixaba para ampliar a renda per capita; coordenar estudos e ações voltadas para a elevação do grau



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação,  
Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico



Universidade Federal  
do Espírito Santo

de produtividade, competitividade e qualidade dos bens e serviços produzidos no Estado; analisar e avaliar a economia do Estado com vistas a atrair, localizar e manter investimentos industriais; buscar parcerias com investidores institucionais na formulação de novos programas de apoio ao setor produtivo; promover o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado com vistas a priorizar a inovação e a melhoria da qualidade de vida, em consonância com as diretrizes governamentais.

**UFES:** A Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes) é uma instituição autárquica vinculada ao Ministério da Educação (MEC), com autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e que atua com base no princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, com vocação para atuar em todas as áreas do saber.

Fundada em 5 de maio de 1954, a Ufes possui quatro campi universitários – em Goiabeiras e Maruípe, Vitória; e nos municípios de Alegre, no sul do Estado; e São Mateus, no norte capixaba – com uma área territorial total de 13,8 milhões de metros quadrados. Sua infraestrutura física global é de 302,5 mil metros quadrados de área construída.

A Ufes oferece 103 cursos de graduação presencial, com oferta de cerca de 5.004 vagas anuais. Na pós-graduação possui 62 cursos de mestrado acadêmico e profissional, e 32 de doutorado. Possui um quadro com cerca de 1.800 professores efetivos e 2 mil técnicos-administrativos. Na graduação presencial são 20 mil estudantes matriculados, aproximadamente, e 3.500 na pós-graduação. Sua sede administrativa central está localizada no campus universitário de Goiabeiras, em Vitória.

Na pesquisa científica e tecnológica a Ufes possui cerca de 500 projetos em andamento, e na extensão universitária desenvolve 650 projetos e programas com abrangência em todos os municípios capixabas, contemplando cerca de 3,5 milhões de pessoas.

A Ufes também presta diversos serviços ao público acadêmico e à comunidade, como teatro, cinema, galerias de arte, museus, centro de ensino de idiomas, bibliotecas, planetário e observatório astronômico, auditórios, ginásio de esportes e outras instalações esportivas. Oferece também serviços na área de saúde por meio do Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes (Hucam), com atendimento em diferentes especialidades médicas, sendo referência em atendimentos de média e alta complexidade.

2.2. As atividades das Partes para contribuir com os objetivos *supra* são:

**SECTIDES:**

- Coordenar o processo de implementação do Acordo de Cooperação;
  - Colaborar com atividades relevantes para o desenvolvimento das análises;
  - Mobilizar atores relevantes para contribuir na agenda de diálogo técnico e político;
- e



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação,  
Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico



Universidade Federal  
do Espírito Santo

- Fornecer dados e informações relevantes para elaboração e condução das atividades de interesse mútuo, para alcançar os objetivos firmados neste Memorando.

#### **UFES:**

- Realizar as verificações e levantamentos de informação com base nos objetivos; e
- Informar quanto dos riscos e limites da futura celebração do acordo;
- Fornecer dados e informações relevantes para elaboração e condução das atividades de interesse mútuo, para alcançar os objetivos firmados neste Memorando.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO E DO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**

3.1. As Partes realizarão reuniões, previamente acordadas, para detalhar as ações e demais condições. O presente Memorando poderá ser complementado por um “Acordo de Cooperação”, a ser apresentado para a aprovação dos órgãos coordenadores das Partes.

3.2. O presente Memorando não contempla a transferência de recursos financeiros entre as Partes, nem cria a pretensão de exigibilidade de quaisquer condutas das Partes para além do expressamente disposto no presente Memorando.

3.3. Caso, para o desenvolvimento do projeto, sejam necessárias ações concretas, com maior vinculação das Partes, deverá ser celebrado um acordo adicional, autônomo e com a eventual anuência dos respectivos parceiros.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA CONDUTA ÉTICA**

4.1. As Partes garantem que:

- a) Não se utilizarão de mão-de-obra infantil ou mão-de-obra em condição análoga à de escravo;
- b) Não submetem seus empregados e/ou prepostos à prática de atos que importem em discriminação de raça ou gênero, ou que importem em crime contra o meio ambiente;
- c) Não praticam atos que possam caracterizar corrupção, suborno e demais atos lesivos à administração pública, segundo a legislação anticorrupção, internacional e nacional, aplicável, inclusive a Lei 12.846/2013.

4.2. A violação, por qualquer das Partes, das obrigações constantes na cláusula 4.1, supra, autoriza a outra Parte a resilir o presente Memorando imediatamente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – NÃO-VINCULAÇÃO**

5.1. As Partes são independentes e nenhuma das disposições contidas no presente Memorando deverá ser interpretada como relação de representatividade, *joint-venture*, associação, sociedade de fato ou de direito, responsabilidade ou consórcio entre as



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação,  
Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico



Universidade Federal  
do Espírito Santo

Partes. Nenhuma das Partes tem qualquer direito, poder ou autoridade para entrar em qualquer acordo para ou por conta da outra Parte, ou incorrer em qualquer obrigação ou responsabilidade.

5.2. O pessoal indicado pelas Partes para atuar na execução de atividades decorrentes deste Memorando manterá seu vínculo jurídico exclusivamente com a respectiva entidade contratante, não estabelecendo qualquer vínculo ou responsabilidade, por qualquer das Partes, com relação a pessoas que a outra Parte envolver na cooperação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE**

6.1. São consideradas Informações Confidenciais as informações que não possuem natureza pública tais como, mas não se limitando à, informação técnica, operacional, administrativa, econômica, estratégica e/ou de propriedade intelectual de qualquer espécie, relacionadas com as respectivas atividades de qualquer das Partes que sejam reveladas por uma Parte (Parte Divulgadora) à outra (Parte Receptora) em decorrência deste Memorando. As Informações Confidenciais deverão ser mantidas em caráter estritamente sigiloso, não podendo ser reveladas ou divulgadas e tampouco usadas para qualquer outra finalidade que não seja a consecução do objeto deste Memorando.

6.2. Não serão consideradas como Informações Confidenciais, as informações que:

- a) Forem de domínio público antes da celebração do Memorando ou que passem a ser de domínio público após a celebração, sem culpa de nenhuma das Partes, de seus empregados e/ou prepostos; ou
- b) Forem ou tornarem-se disponíveis à Parte Receptora a partir de uma fonte que não seja a Parte Divulgadora.

6.3. A obrigação de confidencialidade ora referida é obrigatória para as Partes a partir da presente data e por 05 (cinco) anos após o fim da vigência do presente Memorando.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PROPRIEDADE INTELECTUAL**

7.1. Este Memorando não implica em cessão entre as Partes de suas denominações ou logomarcas, nem mesmo em cessão de direitos de propriedade intelectual, de qualquer maneira. A utilização da marca de qualquer das Partes, para qualquer fim, depende de prévia autorização por escrito da outra Parte.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E RESILIÇÃO**

8.1. O presente Memorando entrará em vigor a partir da sua publicação, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, com validade de 12 (doze) meses, podendo ser resiliado a qualquer tempo, sem prejuízo às demais partes envolvidas no projeto, mediante aviso



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação,  
Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico



Universidade Federal  
do Espírito Santo

prévio e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A vigência poderá ser prorrogada por adendo.

#### **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Quaisquer modificações ao presente Memorando apenas serão válidas se efetuadas por escrito e assinadas por ambas as Partes.

9.2. As Partes se comprometem a cumprir, quando do tratamento de dados, o disposto na Lei nº 13.709/2018 e demais legislação de proteção de dados aplicável.

9.3. O presente Memorando não dá a qualquer das Partes o direito de exigir determinada ação ou omissão da outra Parte, para além do específica e expressamente aqui disposto.

9.4. As Partes desde já definem que este ACORDO será redigido e interpretado pelas Lei da República Federativa do Brasil e, em caso de eventuais controvérsias surgidas na execução do presente Memorando serão dirimidas por todos os meios amigáveis admitidos, privilegiando-se a negociação direta entre as Partes. Caso não seja possível a autocomposição entre as Partes, fica eleito o foro de Vitória – Comarca da Capital, para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente Memorando, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.6. Em conformidade com as normas vigentes, as Partes admitem e concordam, para todos os fins e efeitos de Direito, que este instrumento seja assinado digitalmente pelo que reconhecem, desde já, a autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade deste instrumento, por meio da aplicação de certificado digital.

E, por estarem certas e acordadas, firmam o presente Memorando em 02 (duas) vias de igual teor e forma:

Vitória, 22 de outubro de 2021.

---

**Tyago Ribeiro Hoffmann**

Secretário de Estado  
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia,  
Inovação, Educação Profissional e  
Desenvolvimento Econômico

---

**Paulo Sérgio de Paula Vargas**

Reitor da Universidade Federal do Espírito  
Santo



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação,  
Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico*



**Universidade Federal  
do Espírito Santo**

Ciente:

---

**Denio Rabello Arantes**  
**Subsecretário de Estado de Ciência,**  
**Tecnologia e Inovação**

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**DENIO REBELLO ARANTES**  
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01  
SUBSECTI - SECTIDES - GOVES  
assinado em 05/01/2022 19:42:23 -03:00

**TYAGO RIBEIRO HOFFMANN**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SECTIDES - SECTIDES - GOVES  
assinado em 05/01/2022 19:17:22 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/01/2022 19:42:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por FABIANO DOS SANTOS LIMA (PESQUISADOR - GECIT - SECTIDES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-QNLOC1>